

Despacho

PND- Disciplinar 51/2020

1. Os presentes autos iniciaram-se em2020, por decisão do então Ministro da Administração Interna, acolhendo proposta desta Inspeção-Geral constante no inquérito n.º 1/2019.

2. O objeto do processo traduz-se no apuramento da responsabilidade disciplinar do Chefe da Polícia de Segurança Pública(nome A) (M/.....), da Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Comando Distrital na intervenção policial ocorrida na madrugada do dia2019, na Rua, Bairro, em

3. A Senhora Instrutora, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual fez uma cuidada análise da prova produzida, propondo o arquivamento.

A Senhora Subinspetora concordou com a proposta.

4. Acolhem-se os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos.

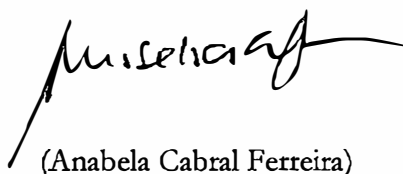
A Senhora Instrutora, e bem – pode não ter sido praticado nenhum ilícito criminal e, apesar disso, haver responsabilidade disciplinar – fixou os fatos provados e não provados, fazendo uma análise crítica da prova.

A conclusão a que chegou foi idêntica àquela que havia sido tomada pela Senhora Procuradora da República junto do DIAP – seção da Procuradoria da República da Comarca, ou seja, não há fatos que sustentem a responsabilidade disciplinar, como não os havia numa análise criminal.

Nestes termos, propõe-se a Sua Excelência a Ministra da Administração Interna o arquivamento do presente processo disciplinar por inexistência de qualquer infração disciplinar por parte do Chefe da Polícia de Segurança Pública(nome A) (M/.....), da Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Comando Distrital

Lisboa, 10 de junho de 2024

A Inspetora-geral



(Anabela Cabral Ferreira)